

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1478/2020

A **Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar**, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro de Santa Rosa-RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08:30horas** do dia **04/12/2020**, **no auditório da Fumssar, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro**, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, tendo por objetivo a aquisição dos serviços descrito no anexo II deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no Processo Administrativo nº 1478/2020. A licitação será realizada na modalidade de Pregão Presencial e o julgamento observará o critério de **menor preço global**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, com fornecimento de mão de obra especializada, elevadores localizados no Hemocentro Regional de Santa Rosa e CEREST.

1.2 As quantidades e a discriminação detalhada do produto objeto deste edital, constam no formulário de Proposta de Preços, (anexo I) e no Termo de Referência (anexo II), que fazem parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

- a)** não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa - Fumssar;
- b)** não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- c)** não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)** não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da Fumssar de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA
ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020**
ENVELOPE **Nº 01 – PROPOSTA**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA
ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020**
ENVELOPE **Nº 02 – HABILITAÇÃO**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo V);

c) apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo IX deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.3. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

3.1.4 A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.5 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar cópia autenticada ou original e cópia simples para que a comissão realize a conferência conforme segue:

a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.3) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou;

a.4) certidão de registro comercial, se empresa individual;

a.5) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b) se representada por procurador, deverá a licitante apresentar, além da documentação acima, a seguinte documentação:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo VII) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6. A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1 – A proposta de preço deve ser apresentada no formulário fornecido pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - RS, Anexo I deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, com a mesma numeração do item, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas serem rubricadas;

5.2. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em no mínimo 60 (sessenta) dias, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:

a) a razão social da empresa;

b) a descrição completa do produto ofertado, indicando, sempre que houver, a marca do mesmo;

c) o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2.1. A proposta de preços NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS como, por exemplo, oferecer duas marcas/modelos diferentes para um mesmo item.

5.3. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

5.4. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

5.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios nos termos do § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.
- e)** quando não cotarem todos os itens do lote, serão desclassificada no respectivo lote.

5.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.8. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo(a) pregoeiro(a), na conformidade dos seguintes critérios:

- a)** havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b)** havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c)** o erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

5.9. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

5.10. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

5.11. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do(a) pregoeiro(a), desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - c.1)** certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - c.2)** certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - c.3)** certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

e) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;

f) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo IV;

g) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo III, especificando:

g.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

g.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

g.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

g.4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta do contrato e com as exigências constantes do edital;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

i) declaração de pleno conhecimento dos locais e das condições dos elevadores, declarando que visitou e tomou conhecimento das reais condições para a correta elaboração de sua proposta, não se admitindo sob nenhuma hipótese, alegações posteriores (anexo X);

j) Certificado de Registro da empresa no CREA (pessoa jurídica) devidamente atualizado e em pleno vigor;

k) Declaração designando o(s) responsável(is) técnico(s) pela prestação de serviços e discriminação da qualificação técnica deste(s), devendo constar a assinatura do responsável da empresa licitante e do profissional designado;

l) Certificado de Registro no CREA do responsável técnico indicado na declaração solicitada no item k, devidamente atualizado e em pleno vigor;

m) Prova de qualidade técnica da licitante, mediante a apresentação de comprovante de aptidão para prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto do lote que esteja cotando, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

n) Declaração de que possui a disposição os equipamentos e funcionários qualificados para realizar os serviços objeto desta licitação;

6.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) estará dispensado da apresentação dos documentos previstos na alínea “a” e “b” do item 6.1, os quais deverão ser substituídos pela apresentação, no momento do credenciamento, do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48/18, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.3. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 226/06, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas alíneas a, b, c, d, e, do item 6.1.

6.3.1. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

6.3.2. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

6.4 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

6.5. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.6. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

6.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no item 6.5.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.8.2. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.8.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.8.4. O prazo de que trata o item 6.7.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.8.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados conforme o item 3.1, alínea “a” e entregarão ao(à) pregoeiro(a), devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo V), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e, quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração firmada por contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo(a) pregoeiro(a), na forma do item 7.30.

7.3. Serão abertos, pelo(a) pregoeiro(a), todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o(a) pregoeiro(a) proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.8. Para oferta de lances, o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.14. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.15. Caso não sejam realizados lances verbais, o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, conforme cotação realizada com empresas do ramo.

7.16. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.17. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o(a) pregoeiro(a) examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1.

7.17.1. Em seguida, o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.17.2. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o(a) pregoeiro(a) abrirá o envelope 2-Habilitação, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

7.19. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.21. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.22. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

7.22.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso a ser apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.22.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.23.3. Os recursos deverão ser entregues diretamente para o(a) pregoeiro(a), em duas vias, o(a) qual dará recibo em uma delas.

7.22.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

7.22.5. O recurso contra decisão da (a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

7.22.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.23. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor presidente para homologação, com vistas à contratação.

7.24. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo(a) pregoeiro(a), atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.25. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.26. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Seção de Material e Patrimônio da Fumssar.

7.27. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.28. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.29. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

7.30. É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10

8.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

8.1.2. Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “c”, ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

8.4. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o valor de mercado.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

10.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

11.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4. Homologado, pelo Presidente, o resultado da licitação, os preços serão registrados no Sistema de Registros de Preços pela Seção de Material e Patrimônio, que respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação.

11.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

vencedor e convocado para contratar com a Fumssar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

11.6. Decorrido o prazo do item 11.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.7. A multa de que trata a letra “a” do item 11.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

12 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

12.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, item 5 deste edital, fixo e irrevogável.

12.1.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

12.1.2 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da licitante para o devido parecer.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação com a prestadora de serviço será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 meses.

13.1.1. A vigência do contrato de prestação de serviço poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições no Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

13.4. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

13.5. A rescisão antecipada da prestação de serviço por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

14. ESPECIFICAÇÃO, OBRIGAÇÕES, EXECUÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO -

14.1.1 Executar a manutenção preventiva, corretiva através de mão de obra especializada em manutenção de elevadores, com ressarcimento de peças.

14.1.1.1 A empresa deverá fornecer todo o ferramental e material necessário para a realização da manutenção.

14.1.2 Garantir fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

de representantes exclusivos e também a entrega da peça substituída, que deverá ser aprovada pela Administração Fundacional;

14.1.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme Termo de Referência (Anexo II), atendendo todas as normas técnicas, manual do fabricante e demais órgãos de fiscalização;

14.1.4 A periodicidade da realização das manutenções preventivas será mensal;

14.1.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados;

14.1.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade;

14.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.8 Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;

14.1.9 Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos elevadores pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;

14.1.10 Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;

14.1.11 Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os elevadores;

14.1.12 Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento.

14.1.13. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

14.1.14. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.

14.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

14.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais habilitados, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

14.2.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.4. Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Termo de Referência;

14.2.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

14.2.6. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade dos profissionais indicados na habilitação da empresa (item 6.1 alíneas “j”, “k”, “k.1” e “l”) a supervisão dos serviços executados, nos termos da legislação vigente;

14.2.7 Emitir ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) quando houver exigência legal para execução do serviço solicitado;

14.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR ao responsável da empresa;

14.2.9. Realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

14.2.10. Cumprir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- 14.2.11.** Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista ou cível, relacionada à execução deste contrato;
- 14.2.12.** Recolher os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação
- 14.2.13.** Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 14.2.14.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 14.2.15.** Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMSSAR;
- 14.2.16.** Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.
- 14.2.17.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 14.2.18.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Hemocentro e Cerest onde serão realizados os serviços;
- 14.2.19.** Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMSSAR com atenção e presteza;

14.3. DEVERES DO CONTRATANTE:

- 14.3.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo a conferência das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 14.3.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 14.3.3.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 14.3.4** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 14.3.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 14.3.6.** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 14.3.7.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

15. DO PAGAMENTO:

- 15.1** O pagamento será mensal, realizado pela FUMSSAR através de depósito bancário, em até 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal e a ordem de serviços assinada pelo responsável da Unidade.
- 15.2** As Empresas Vencedoras deverão encaminhar junto com a Nota Fiscal a relação dos funcionários que prestarão serviços para a Fumssar, a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GEFIP, as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 15.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 15.4** A critério da FUMSSAR poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 15.5** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.
- 15.6** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 15.7.** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- CEREST – 314 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- CEREST – 315 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- CEREST – 316 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- Hemocentro - 134 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- Hemocentro - 135 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- Hemocentro - 136 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- Hemocentro - 137 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;
- c)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- d)** executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- e)** prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- f)** inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- i)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

16.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

16.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

16.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.

17.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br, no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da Fumssar.

17.5. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.6. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.

17.7. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

17.7.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

17.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

17.12 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Modelo Proposta de Preço

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo IV - Declaração de não emprego a Menor de Idade.

Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e aceitação do inteiro teor do edital.

Anexo VI – Locais para prestação de serviço.

Anexo VII – Modelo de Credenciamento.

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Anexo IX - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

Anexo X - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local Onde o Serviço poderá ser Executado

Santa Rosa - RS, 20 de Novembro de 2020.

Rogério Silva dos Santos
Diretor Departamento de Gestão Administrativa
FUMSSAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 41/2020

PROCESSO FUMSSAR Nº 1478/20 de 16/06/2020.

ABERTURA: 08:30horas do dia 04/12/2020.

LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98900-000.

LOTE 01

Item	Descrição	Apres.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Manutenção elevador HIDRO SR-82/PNE, 08 passageiros, 02 paradas, velocidade de 29m/min, instalado no Hemocentro.	Mensal	12		
02	Manutenção elevador HIDRO SR-82/PNE, 08 passageiros, 03 paradas, velocidade de 36m/min, instalado no CEREST.	Mensal	12		

1) Obrigatoriamente, apresentar a proposta impressa e assinada

2) A proposta de preço deverá, preferencialmente, ser cadastrada no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação as informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá ser impressa e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DO CEREST E DO HEMOCENTRO

1. JUSTIFICATIVA

Diante da demanda de serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores do Hemocentro Regional de Santa Rosa e CEREST, é imprescindível criar condições ideais ao desenvolvimento e a eficiência da prestação de serviços das atividades afins da FUMSSAR. A manutenção está diretamente ligada à boa execução dos serviços da Administração Pública, otimizando o funcionamento dos Setores como um todo. Neste âmbito, se faz necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecer profissionais capacitados para executar prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, com fornecimento de mão de obra especializada, a serem executados no Hemocentro e CEREST. Assim sendo, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa no ramo pertinente.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de mão de obra especializada, a serem executados no Hemocentro e CEREST, conforme especificações abaixo:

2.1. Período e Forma de execução

O contrato relativo ao presente serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vantajoso para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, art. 57, da lei 8.666/93.

A contratada deve manter à disposição da FUMSSAR uma estrutura suficiente para atender e suportar as demandas necessárias do dia a dia, conforme descrita no processo, estando disponível nos horários de expediente das 07h30min às 17h30min.

3. ESPECIFICAÇÃO, OBRIGAÇÕES, EXECUÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1.1 Executar a manutenção preventiva, corretiva através de mão de obra especializada em manutenção de elevadores, com ressarcimento de peças.

3.1.1.1 A empresa deverá fornecer todo o ferramental e material necessário para a realização da manutenção

3.1.2 Garantir fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos e também a entrega da peça substituída;

3.1.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendendo todas as normas técnicas, manual do fabricante e demais órgãos de fiscalização;

3.1.4 Para a manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos elevadores e instalações da CONTRATANTE ;

3.1.5 A periodicidade da realização das manutenções preventivas será mensal;

3.1.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados;

3.1.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

3.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.9 Apresentação com crachá de identificação, com foto e nome e uniformes;

3.1.10 Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;

3.1.11 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender as etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos, descritas abaixo:

3.1.11.1 Contato prévio: após encaminhamento da solicitação de atendimento via e-mail, a empresa deve realizar contato telefônico com usuário responsável que realizou a chamada para tentativa de solução do problema. Este deve ocorrer em no máximo 4 (quatro) horas úteis.

3.1.11.2 Atendimento: caso o problema não tenha sido resolvido por telefone, a empresa deve informar a previsão de atendimento via e-mail para a gestão do elevador, deslocando um profissional até o CEREST ou Hemocentro, o que deverá ocorrer em no máximo 36 (trinta e seis) horas, corridas da solicitação;

3.1.11.3 Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do elevador em no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas após a chegada do profissional no local do atendimento;

3.1.11.4 Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa CONTRATADA deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas, após o atendimento, caso a peça tenha que vir de outro estado deverá restabelecer o funcionamento em 14 dias corridos.

3.1.12 A CONTRATADA, através do Engenheiro responsável, deverá disponibilizar endereço de e-mail e telefone celular para contato;

3.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar à FUMSSAR o cronograma para a prestação de serviços de manutenção preventiva e o relatório geral da situação dos equipamentos da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após o início da vigência do contrato;

3.1.14 As solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas via e-mail para a CONTRATADA, para o atendimento da chamada, a CONTRATADA deverá dispor de documento próprio (protocolo de atendimento). Ao encerrar o atendimento, a CONTRATADA deverá emitir uma via para o CONTRATANTE. Nos casos de pendência na solução, colocar no equipamento aviso que este se encontra pendente;

3.1.15 Ao realizar a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva. As etiquetas de manutenção preventiva e corretiva deverão, obrigatoriamente, possuírem cores diferentes, com as ditas Corretivas e Preventivas, já impressos nas etiquetas;

3.1.16 Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;

3.1.17 Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;

3.1.18 A CONTRATADA deverá comprovar a atividade principal classificada em serviços relacionados diretamente ao objeto proposto, conforme dispõe em seu código e descrição da atividade econômica principal no Cartão CNPJ;

3.1.19 Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os elevadores;

3.1.20 Fornecer peças e acessórios originais, decorrentes das manutenções preventivas e corretivas, dos equipamentos elevadores;

3.1.21 Cumprir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE

3.1.22 Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, orientando seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMSSAR com atenção e presteza

3.1.23 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;

3.1.24 Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento.

3.1.25. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

31.26. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.

3.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- 3.2.3.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.4.** Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 3.2.5.** Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade dos profissionais indicados na habilitação da empresa (item 6.1 alíneas “j”, “k”, “k.1” e “l”) a supervisão dos serviços executados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR ao responsável da empresa;
- 3.2.7.** Realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 3.2.8.** Cumprir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.2.9.** Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista ou cível, relacionada à execução deste contrato;
- 3.2.10.** Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 3.2.11.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.2.12.** Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMSSAR;
- 3.2.13.** Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.
- 3.2.14.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 3.2.15.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Hemocentro e Cerest onde serão realizados os serviços;
- 3.2.16.** Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMSSAR com atenção e presteza;

3.3. DEVERES DO CONTRATANTE:

- 3.3.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo a conferência das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 3.3.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 3.3.3.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 3.3.4** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 3.3.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- 3.3.6.** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 3.3.7.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Certificado de Registro da empresa no CREA (pessoa jurídica) devidamente atualizado e em pleno vigor;
- 4.2. Certificado de Registro no CREA do responsável técnico, devidamente atualizado e em pleno vigor;
- 4.3. Prova de qualidade técnica da licitante, mediante a apresentação de comprovante de aptidão para prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 4.4. Declaração de que possui a disposição os equipamentos e funcionários necessários para o cumprimento do objeto desta licitação;
- 4.5. Declaração designando o responsável técnico pela prestação dos serviços e discriminação da qualificação técnica deste, devendo constar a assinatura da empresa licitante e do profissional designado.

5. SERVIÇOS PARA LICITAÇÃO

Item	Descrição	Apres.	Quant.
01	Manutenção Elevador HIDRO SR-82/PNE, 08 passageiros, 02 paradas, velocidade de 29m/min, instalado no Hemocentro	Mensal	12 Meses
02	Manutenção Elevador HIDRO SR-82/PNE, 08 passageiros, 03 paradas, velocidade de 36m/min, instalado no CEREST	Mensal	12 Meses





FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

ANEXO III

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a Ata de Registro de Preços e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 41/2020**.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

ANEXO IV

(modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Pregão Presencial nº 41/2020**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu(sua)
_____, Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis
anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

ANEXO V

(modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por seu _____ abaixo
assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação
exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 41/2020**, conforme dispõe o inciso VII do
artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VI

Locais para prestação de serviço:

UBS/ SETOR	ENDEREÇO	FONE
Hemocentro	V Rua Boa Vista, 401, Centro.	3513-5140
Cerest	Rua Boa Vista, 335 , Centro.	3513-5154





FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

ANEXO VII

(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 41/2020**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E XXXXX

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, estado civil, CPF nº _____, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Av/Rua _____, Santa Rosa, RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 41/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1478/20 de 16/06/2020, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, com fornecimento de mão de obra especializada, a serem executados Hemocentro Regional de Santa Rosa e no CEREST.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabela que segue:

Nº Item	Descritivo	Quantidade Estimada Anual	Valor por Unidade	Valor total
01	Manutenção Elevador HIDRO SR-82/PNE, 08 passageiros, 02 paradas, velocidade de 29m/min, instalado no Hemocentro.	150h		
02	Manutenção Elevador HIDRO SR-82/PNE, 08 passageiros, 03 paradas, velocidade de 36m/min, instalado no CEREST.	150h		

2.2 O pagamento será mensal, realizado pela FUMSSAR através de depósito bancário, em até 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal e ordem de serviços assinada pelo responsável da Unidade.

2.3 As Empresas Vencedoras deverão encaminhar junto com a Nota Fiscal a relação dos funcionários que prestarão serviços para a Fumssar, a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GEFIP, as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

2.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

após a sua reapresentação.

2.5 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

2.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

2.7 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES, ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E PRAZO PARA PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO -

4.1.1 Executar a manutenção preventiva, corretiva através de mão de obra especializada em manutenção de elevadores, com ressarcimento de peças.

4.1.1.1 A empresa deverá fornecer todo o ferramental e material necessário para a realização da manutenção

4.1.2 Garantir fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos e também a entrega da peça substituída;

4.1.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme Termo de Referência Anexo II, atendendo todas as normas técnicas, manual do fabricante e demais órgãos de fiscalização;

4.1.4 A periodicidade da realização das manutenções preventivas será mensal;

4.1.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados;

4.1.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade;

4.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.8 Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;

4.1.9 Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos elevadores pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;

4.1.10 Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;

4.1.11 Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os elevadores;

4.1.12 Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento.

4.1.13. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

4.1.14. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.

4.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais habilitados, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- 4.2.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.4. Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 4.2.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 4.2.6. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade dos profissionais indicados na habilitação da empresa (item 6.1 alíneas “j”, “k”, “k.1” e “l”) a supervisão dos serviços executados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.7. Emitir ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) quando houver exigência legal para execução do serviço solicitado;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR ao responsável da empresa;
- 4.2.9. Realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.2.10. Cumprir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.2.11. Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista ou cível, relacionada à execução deste contrato;
- 4.2.12. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 4.2.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.2.14. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMSSAR;
- 4.2.15. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.
- 4.2.16. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 4.2.17. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Hemocentro e Cerest onde serão realizados os serviços;
- 4.2.18. Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMSSAR com atenção e presteza;

4.3. DEVERES DO CONTRATANTE:

- 4.3.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo a conferência das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 4.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 4.3.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 4.3.4 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 4.3.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

4.3.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será mensal, realizado pela FUMSSAR através de depósito bancário, em até 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal e a ordem de serviços assinada pelo responsável da Unidade.

5.2 As Empresas CONTRATADA deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal a relação dos funcionários que prestarão serviços para a Fumssar, a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GEFIP, as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 A critério da FUMSSAR poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica:

- CEREST – 314 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- CEREST – 315 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- CEREST – 316 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- Hemocentro - 134 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- Hemocentro - 135 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- Hemocentro - 136 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- Hemocentro - 137 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Através do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

6.2. Pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA -PENALIDADES

7.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

7.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

- a)** executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- c)** inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

d) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

e) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

7.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

7.4. Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista ou cível, relacionada à execução deste contrato.

7.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

7.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

7.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

7.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

7.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

7.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

7.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

7.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

7.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

7.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

7.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a Seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

a) Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada nas forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

10.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.2. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.3. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE – FUMSSAR

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF:





FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA ANEXO IX

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa _____ se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº, firmo a presente.

Data: ____/____/____

FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

Assinatura do contador

Nome completo:



ANEXO X

Modelo de Declaração de Conhecimento do Local Onde o Serviço Será Executado e das condições dos Elevadores

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na qualidade de responsável da empresa acima citada, **DECLARO**, sob as penas da lei, que vistoriei e que tenho pleno conhecimento das condições dos locais das execuções dos serviços e das condições dos elevadores objetos do **Pregão Presencial nº 41/2020** e que concordo com todas as especificações técnicas descritas no edital da licitação e na planta que é parte integrante do mesmo.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)